

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2240



# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

<b>Secretaria de Contratações Públicas</b> .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Julgamento de Habilitação .....	3
Aviso de Licitação .....	4
Atas de registro de preço .....	6
Convocação .....	23
Errata .....	23
Prazo Recursal .....	27
Ratificação .....	28
Suspensão .....	28
<b>Secretaria de Educação</b> .....	28
<b>Atos Oficiais</b> .....	28
Resoluções .....	28
<b>Secretaria de Saúde</b> .....	32
<b>Conselhos Municipais</b> .....	32
Convocação .....	32
<b>Departamento de Compras</b> .....	33
Dispensas .....	33
<b>Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC</b> .....	34
<b>Atos Administrativos</b> .....	34
Notificações .....	34
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	39
Convocação .....	39
<b>Departamento de Compras</b> .....	40
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	40
Aviso de Licitação .....	42
Dispensas .....	47
<b>Licitações e Contratos</b> .....	48
Aviso de Abertura de Envelope .....	48
<b>Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC</b> .....	49
<b>Comunicados</b> .....	49
<b>Câmara Municipal</b> .....	51
<b>Atos Oficiais</b> .....	51
Portarias .....	51
<b>Licitações e Contratos</b> .....	52
Contratos .....	52

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Aviso de Julgamento de Habilitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11/25172**

**DO OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em engenharia civil para a Construção de Centro de Saúde, localizado na Rua Otávio Gouveia s/nº - Residencial Felicidade - Catanduva-SP, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento de Infraestrutura Urbana, opinando pela habilitação das empresas: **COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por cumprimento quanto ao exigido no **ITEM: 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo II do edital**;

Considerando que no mesmo parecer, foi opinado pela inabilitação da empresa **LUPÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA**, não apresentou no item 3 - Qualificação Técnica, subitem 1 do Anexo II do edital, ou seja, "prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com data de validade na data da apresentação da proposta";

Considerando que após análise da Comissão Julgadora de Licitação, nos demais documentos de habilitação das empresas licitantes, foi verificado o cumprimento quanto ao exigido no Anexo II do edital;

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, julgar:

· **EMPRESAS HABILITADAS: STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por cumprimento quanto ao exigido no **Anexo II do edital**;

· **EMPRESA INABILITADA: LUPÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA**, não apresentou no item 3 - Qualificação Técnica, subitem 1 do Anexo II do edital, ou seja, "prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com data de validade na data da apresentação da proposta";

Resolve ainda a Comissão Julgadora de Licitação, pela abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8666/03 e alterações posteriores, ou seja, do **dia 20/01/2023 a 26/01/2023**.

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 18/01/2023.

Comissão Julgadora de Licitação

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 22/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/10/23723**

**DO OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para reforma e adequação de prédio próprio municipal, localizado na Praça 9 de julho, s/nº, centro, Catanduva-SP, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento de Infraestrutura Urbana, opinando pela habilitação das empresas: **COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, EVERTON SILVA PORTO e STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por cumprimento quanto ao exigido no **ITEM: 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo II do edital**;

Considerando que após análise da Comissão Julgadora de Licitação, nos demais documentos de habilitação das empresas licitantes, foi verificado o cumprimento quanto ao exigido no Anexo II do edital;

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, julgar:

· **EMPRESAS HABILITADAS: STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, EVERTON SILVA PORTO e COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por cumprimento quanto ao exigido no **Anexo II do edital**;



Resolve ainda a Comissão Julgadora de Licitação, pela abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8666/03 e alterações posteriores, ou seja, do **dia 20/01/2023 a 26/01/2023**.

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 18/01/2023.

Comissão Julgadora de Licitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11/25175**

**DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para execução de cobertura metálica em frente o Restaurante Popular, localizado na rua Paraíba nº 320, centro, Catanduva-SP, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.**

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento de Infraestrutura Urbana, opinando pela habilitação das empresas: **COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, EVERTON SILVA PORTO e STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por cumprimento quanto ao exigido no **ITEM: 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo II do edital;**

Considerando que no mesmo parecer, foi opinado pela inabilitação da empresa **LUPÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA**, não apresentou no item 3 - Qualificação Técnica, subitem 1 do Anexo II do edital, ou seja, "prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com data de validade na data da apresentação da proposta";

Considerando que após análise da Comissão Julgadora de Licitação, nos demais documentos de habilitação das empresas licitantes, foi verificado o cumprimento quanto ao exigido no Anexo II do edital;

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, julgar:

· **EMPRESAS HABILITADAS: STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, EVERTON SILVA PORTO e COFELC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por cumprimento quanto ao exigido no **Anexo II do edital;**

· **EMPRESA INABILITADA: LUPÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA**, não apresentou no item 3 - Qualificação Técnica, subitem 1 do Anexo II do edital, ou seja, "prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com data de validade na data da apresentação da proposta";

Resolve ainda a Comissão Julgadora de Licitação, pela abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8666/03 e alterações posteriores, ou seja, do **dia 20/01/2023 a 26/01/2023**.

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 18/01/2023.

Comissão Julgadora de Licitação

**Aviso de Licitação**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA E HORÁRIO(S) DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - OBJETO - Registro de Preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetor de câmara, para manutenção e conservação dos veículos leves, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Catanduva-SP, conforme especificações no edital.** LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 23/01/2023 ÀS 08:00 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 23/01/2023 ÀS 08:30 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações; diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); e site do Município [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br). Catanduva, 17/01/2023. Ozório A. Morais - Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - OBJETO - Registro de Preços de materiais descartáveis (garfo para**



**refeição, prato descartável, saco para pipoca, pote plástico com tampa, guardanapo de papel, papel alumínio), que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e demais Secretarias, conforme especificações no edital.** LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 23/01/2023 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 23/01/2023 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações; diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); e site do Município [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) - **link:** <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br). Catanduva, 17/01/2023. Ozório A. Moraes - Pregoeiro

.....

**Atas de registro de preço**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/8/18163**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 258/2022**  
**ATA DE REGISTRO 258/2022**

**Registro de Preços de Tubo de aço galvanizado a fogo, diâmetro de 6", barra de 6 metros, espessura mínima chapa de 5mm, sem costura, atendendo a NBR 5580, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

**LICITA COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.729.093/0001-08, sediada à Av. Mario Lopes Leão, 660 – sala 104, CEP 04754-010, Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico [gisele.lima@licitae.com](mailto:gisele.lima@licitae.com), e telefone (11) 5547-8347, neste ato representada por **MARCIA SPADINI MOTA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 17.315.219-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 128.054.078-81, residente e domiciliada à Av. Interlagos nº 2800, Torre A2 Apto 61- Edif. Barra do Una - Jardim Marajoara - CEP 04660-000, na cidade de São Paulo/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços de Tubo de aço galvanizado a fogo, diâmetro de 6", barra de 6 metros, espessura mínima chapa de 5mm, sem costura, atendendo a NBR 5580, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 - O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em até 05(cinco) dias úteis após a solicitação, no local determinado, sendo que o transporte e a descarga do equipamento será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na bancária: Conta nº 6101-8, Agência 2434-1, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, junto com toda a regularidade fiscal e trabalhista.

#### **6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - Informações sobre os titulares envolvidos;
  - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - Os riscos relacionados ao incidente;
  - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 16 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS QUEIROZ COELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

\_\_\_\_\_  
**MARCIA SPADINI MOTA MARTINS**  
**LICITA COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA EPP**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**VALOR REGISTRADO**

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Página 1 de 1

Licitação: 000720/22 **PREGÃO ELETRÔNICO**

**30371 - LICITA COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA**

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Tubo de aço galvanizado a fogo, diâmetro de 6", barra de 6 metros, espessura mínima chapa de 5mm, ser	240.000,00
Valor Total Geral:			240.000,00
Valor Total da Licitação:			240.000,00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/11/24647**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 321/2022**  
**ATA DE REGISTRO 321/2022**

**Registro de Preços para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster nos veículos “utilitários” da frota da Prefeitura do Município de Catanduva-SP, através de oficina especializada, com fornecimento de ferramental apropriado, de acordo com a necessidade, atendo a todas as secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **MARIA ANGELICA BARBOSA DE SOUZA – PNEUS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.398.677/0001-05, sediada à Rua Brasil nº 2015, Centro, CEP 15800-030, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico [angélica.pneus@hotmail.com](mailto:angélica.pneus@hotmail.com), e telefone (17) 3523-1937, neste ato representada por **GILBERTO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 22.074.886, inscrito no CPF sob o nº 121.776.688-08, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 1084, Vila Motta, CEP 15804-020, na cidade de Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster nos veículos “utilitários” da frota da Prefeitura do Município de Catanduva-SP, através de oficina especializada, com fornecimento de ferramental apropriado, de acordo com a necessidade, atendo a todas as secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser executado sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

14.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

14.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.4 – A execução do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

14.5 – Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

14.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 01792-5, Agência 0261, Banco Itaú, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
  - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
  - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - d) Os riscos relacionados ao incidente;
  - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no



atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 13 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS QUEIROZ COELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

\_\_\_\_\_  
**GILBERTO FERREIRA DE SOUZA**  
**MARIA ANGELICA BARBOSA DE SOUZA – PNEUS - ME**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



## VALOR REGISTRADO

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45.122.603/0001-02

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Página 1 de 1

Licitação: **000841/22 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster nos veículos "linha leve" da frota	118.400,00
Valor Total Geral:			118.400,00
Valor Total da Licitação:			118.400,00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/11/24649**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 324/2022**  
**ATA DE REGISTRO 324/2022**

**Registro de Preços para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster nos veículos “linha leve” da frota da Prefeitura do Município de Catanduva-SP, através de oficina especializada, com fornecimento de ferramental apropriado, de acordo com a necessidade, atendo a todas as secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **MARIA ANGELICA BARBOSA DE SOUZA – PNEUS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.398.677/0001-05, sediada à Rua Brasil nº 2015, Centro, CEP 15800-030, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico [angélica.pneus@hotmail.com](mailto:angélica.pneus@hotmail.com), e telefone (17) 3523-1937, neste ato representada por **GILBERTO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 22.074.886, inscrito no CPF sob o nº 121.776.688-08, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 1084, Vila Motta, CEP 15804-020, na cidade de Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster nos veículos “linha leve” da frota da Prefeitura do Município de Catanduva-SP, através de oficina especializada, com fornecimento de ferramental apropriado, de acordo com a necessidade, atendo a todas as secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser executado sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

14.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

14.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.4 – A execução do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

14.5 – Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

14.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 01792-5, Agência 0261, Banco Itaú, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
  - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
  - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - d) Os riscos relacionados ao incidente;
  - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.



- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
- 13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 13 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS QUEIROZ COELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

\_\_\_\_\_  
**GILBERTO FERREIRA DE SOUZA**  
**MARIA ANGÉLICA BARBOSA DE SOUZA – PNEUS - ME**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



## VALOR REGISTRADO

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45.122.603/0001-02

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Página 1 de 1

Licitação: **000841/22 PREGÃO ELETRÔNICO****10520 - MARIA ANGELICA BARBOSA DE SOUZA PNEUS-ME**

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster nos veículos "linha leve" da frota	118.400,00
Valor Total Geral:			118.400,00
Valor Total da Licitação:			118.400,00

**Convocação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2022** - Objeto: **Registro de Preços, para aquisição futura e eventual de Material de Escritório para uso de todas as secretarias da municipalidade.**

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitações e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

**ITEM: 32 - EMPRESA: CRIVEPEL - LIVRARIA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA** - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 14.700,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

**1 - PROPOSTA ATUALIZADA** deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com);

**2 - DO ENVIO DA AMOSTRA**

1 - A empresa arrematante **para o item: 32 deverá ser apresentado uma bobina** devidamente identificada e com as especificações e a marca referente, para comprovação posterior de qualquer dúvida que possa surgir, devidamente lacrada e etiquetada, constando número de lote, nome da empresa e número do Pregão, valendo a data da postagem, para o seguinte endereço: Almojarifado Central, Rua São Paulo, 777 - Porta 9 - Higienópolis, Centro, Catanduva - SP ..

2 - A amostra do licitante vencedor será analisada pelo Departamento de Compras, devendo a mesma ser confrontada com as especificações constantes na descrição do Anexo I.

3 - A falta de apresentação da referida amostra exclui a empresa no presente certame, passando-se o item para o segundo colocado e assim sucessivamente.

4 - A amostra deverá ser devidamente identificada da seguinte forma:

AMOSTRA - ITEM - MUNICIPIO DE CATANDUVA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2022**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

5 - Caso a amostra da primeira colocada seja reprovada, a amostra da segunda empresa habilitada será analisada e caso seja reprovada será convocada a terceira e assim sucessivamente.

6 - A apresentação e o aceite da amostra não isenta nem diminui a responsabilidade da adjudicatária em relação à garantia do material.

7 - As amostras analisadas se tornarão parte integrante do processo, não sendo por ela atribuído qualquer ônus para o Município, nem tão pouco será deduzido seu valor no dos produtos e quantidades a serem entregues.

8 - A amostra não aprovada estará a disposição do licitante para ser retirada em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação da licitação, e, decorrido o prazo referida amostra será inutilizada.

**· Prazo de até 05(cinco) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 18/01/2023 ATÉ O DIA 25/01/2023, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

**Errata****AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ONDE-SE-LÊ: PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 03/10/2022 PAG 22:**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 12.916 E EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA.****EMPRESA****CLÍNICA VETERINÁRIA DR. EDUARDO LACHI FUMAGALLI LTDA**

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL FÍSICO	ESTIMATIVA ANUAL FINANCEIRA
EXAME LABORATORIAL PRÉVIO À CASTRAÇÃO CANINO	R\$ 20,00	572	R\$ 11.400,00
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARATIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 130,00	660	R\$ 85.800,00
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARATIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 220,00	512	R\$ 112.640,00
<b>TOTAL</b>			<b>209.840,00</b>

**EMPRESA****CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMALIA LTDA**

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL FÍSICO	ESTIMATIVA ANUAL FINANCEIRA
EXAME LABORATORIAL PRÉVIO À CASTRAÇÃO CANINO	R\$ 18,00	573	R\$ 10.314,00
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARATIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 124,00	660	R\$ 81.840,00
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARATIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 214,00	513	R\$ 109.782,00
<b>TOTAL</b>			<b>201.936,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$ 411.776,00</b>			

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL****LEIA-SE:****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 12.916 E EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA.**

**EMPRESA****CLÍNICA VETERINÁRIA DR. EDUARDO LACHI FUMAGALLI LTDA**

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL FÍSICO	ESTIMATIVA ANUAL FINANCEIRA
EXAME LABORATORIAL PRÉVIO À CASTRAÇÃO CANINO	R\$ 20,00	572	R\$ 11.440,00
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARATIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 130,00	660	R\$ 85.800,00
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARATIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 220,00	512	R\$ 112.640,00
<b>TOTAL</b>			<b>209.880,00</b>

**EMPRESA****CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMALIA LTDA**

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL FÍSICO	ESTIMATIVA ANUAL FINANCEIRA
EXAME LABORATORIAL PRÉVIO À CASTRAÇÃO CANINO	R\$ 18,00	573	R\$ 10.314,00
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARATIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 124,00	660	R\$ 81.840,00



ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS (INCLUINDO MEDICAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA A CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ANIMAL + IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ATENDA AS NORMAS GARANTIDAS PELA ISO 11784 E ISO 11785 E COM TECNOLOGIA FDX-B)	R\$ 214,00	513	R\$ 109.782,00
<b>TOTAL</b>			<b>201.936,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$ 411.816,00</b>			

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL****AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM:****ONDE-SE-LÊ: PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 17/11/2022 PAG 22:****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/09/20771****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2022****ATA DE REGISTRO 259/2022****EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031, representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, e, do outro lado, a empresa **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 26.525.513/0001-00, com sede á Rodovia SC 108, nº 500, Bairro Imigrantes, Turvo/SC, CEP 88.930-000, com endereço eletrônico turvomed@hotmail.com, e telefone (48) 3525-87-0022, representada por BARBARA PEREIRA TITONI, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo de aditamento, referente ao contrato do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 259/2022 REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devido à recusa de realinhamento de preços solicitada pela empresa, conforme especificações constantes no processo nº 2022/09/20771.

**LEIA-SE:****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/09/20771****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2021****ATA DE REGISTRO 259/2021****EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031, representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, e, do outro lado, a empresa **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 26.525.513/0001-00, com sede á Rodovia SC 108, nº 500, Bairro Imigrantes, Turvo/SC, CEP 88.930-000, com endereço eletrônico turvomed@hotmail.com, e telefone (48) 3525-87-0022, representada por BARBARA PEREIRA TITONI, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo de aditamento, referente ao contrato do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 259/2021 REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devido à recusa de realinhamento de preços solicitada pela empresa, conforme



especificações constantes no processo nº 2022/09/20771.

**Prazo Recursal**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**AVISO PRAZO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2022 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Veículos - Passeio e Carga tipo Pick-Up, para atender a demanda relacionada ao transporte de pessoas, insumos e materiais para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

Considerando que a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA (REF. AO ITEM 02)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelo motivo constante no Licitações-e do Banco do Brasil;

Considerando que o Item 01 foi fracassado, pelo motivo constante no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 18/01/2023 a 23/01/2023.

Notifique-se e Publique-se.

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**AVISO PRAZO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2022 - Objeto: Registro de Preços de Material de uso Veterinário - Máquina de Tosa e Lâminas, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

Considerando que a empresa **EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS - EIRELI (REF. AOS ITENS 01, 02, 03, 04 e 05)** cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 18/01/2023 a 23/01/2023.

Notifique-se e Publique-se.

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**AVISO PRAZO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2022 - Objeto: Registro de Preços de cateter com dispositivo de segurança diversos para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.**

Considerando que as empresas **R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA - EIRELI (REF. AO ITEM 01) BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (REF. AOS ITENS 02, 03, 04 e 05) e T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA (REF AO ITEM 06)** cumpriram o edital, sagrando-se vencedoras no pregão;

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 18/01/2023 a 23/01/2023.

Notifique-se e Publique-se

Ozorio Aparecido Morais



Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**AVISO PRAZO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2022 - Objeto: Registro de Preços de material hospitalar: algodão diversos e gaze diversos, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que as empresas **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (REF. AOS ITENS 01, 03 e 04) e MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (REF AO ITEM 02)** cumpriram o edital, sagrando-se vencedoras no pregão;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 18/01/2023 a 23/01/2023.

Notifique-se e Publique-se.

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

**Ratificação**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA** - Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em, **RATIFICA** o parecer jurídico exarado no **Processo Administrativo Eletrônico nº 10266.2022.01.35.3508108**.

**Suspensão**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023** - Objeto: Registro de Preços de bobinas plásticas, para acondicionamento de alimentos, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e demais Secretarias. **PROCESSO SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO EDITAL**. Catanduva, 18 de janeiro de 2023 - Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Catanduva/SP, para o ano letivo de 2023.*

A Secretária Municipal de Educação de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelece que todas as unidades escolares devem assegurar, no mínimo, o cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- as atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- o art. 46 da Lei Complementar nº 0032, de 17/10/1996, que especifica deveres dos integrantes do Quadro do Magistério, dentre eles, o inciso IV, que dispõe sobre a sua participação em atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

- o não comparecimento do docente, nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe ou de Escola, para atender pais, alunos ou a comunidade, acarretará em ausência, conforme o Art. 41, da Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001 e suas alterações;

- o Decreto nº 8.476 de 05/01/2023;

- a importância do calendário escolar como instrumento imprescindível à organização e ao desenvolvimento das atividades escolares; **RESOLVE:**

**Art. 1º** As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de, no mínimo 800 horas, para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

**Art. 2º** Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos, sob orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

**§ 1º** É vedada a realização de eventos ou atividades não programados no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas;

**§ 2º** Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, ainda que venham a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados;

**§ 3º** Constatada a impossibilidade de realizar a reposição no decorrer dos bimestres letivos, o gestor da unidade escolar deverá programar essas atividades para os recessos ou férias escolares, obedecida a seguinte ordem de precedência:

- I. recesso escolar de julho;
- II. recesso escolar de dezembro;
- III. recesso escolar de janeiro;
- IV. férias de julho;
- V. férias de janeiro.

**Art. 3º** O docente terá assegurado um período de recesso escolar no mês de julho, para o qual poderá ser convocado para atualização e aperfeiçoamento profissional, conforme artigo 45, inciso IX e X, da Lei Complementar nº 0032/1996.

**Art. 4º** O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e do Conselho de Escola, fundamentado na presente Resolução e encaminhado à Secretária Municipal de Educação para a devida homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor Educacional da unidade escolar e à nova homologação da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 5º** Na elaboração do calendário escolar para o ano de 2023, a equipe escolar deverá observar:

· **Educação Infantil - Parcial e Integral:**

I - o início do ano letivo em 30/01;

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de dias letivos e a carga horária, de que trata o artigo 1º desta Resolução;

b) planejamento, no dia 27/01;

c) ponto facultativo no dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), até às 13h e a partir das 13h replanejamento em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Catanduva;

d) reuniões do Conselho de Escola, nos dias 27/02 e 05/09;

**e)** reuniões da Associação de Pais e Educadores Municipais: Diretoria Executiva – 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12; Conselho Fiscal – 27/02 e 05/09; Assembleia Geral – 27/02, 05/09 e 12/12;

**f)** reunião pedagógica e replanejamento dia 25/07 (HTPC);

**g)** reuniões bimestrais de pais de alunos e/ou responsáveis, preferencialmente em horário de HTPC;

**h)** formação de docentes nos dias 07/03 e 15/08;

**i)** comemoração cívica obrigatória para Pré-Escola I e II, nos dias 14/04 e 07/09;

**j)** avaliação final dia 12/12 (HTPC);

**k)** comemoração do dia do patrono e/ou festa com a comunidade como dia letivo, a ser realizado em um sábado/domingo, a critério da equipe escolar;

**III** - férias docentes, no período de 02/01 a 16/01 e 03/07 a 17/07;

**IV** - recesso escolar de 17/01 a 26/01, 18/07 e 18/12 a 31/12;

**V** - processo de atribuição de classes e blocos de aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2024 será nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2023.

· **Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais Parcial e Integral:**

**I** - o início do ano letivo em 30/01;

**II** - a realização de:

**a)** atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de dias letivos e a carga horária, de que trata o artigo 1º desta Resolução;

**b)** planejamento, no dia 27/01;

**c)** ponto facultativo no dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), até às 13h e a partir das 13h replanejamento em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Catanduva;

**d)** reuniões do Conselho de Escola, nos dias 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12;

**e)** reuniões da Associação de Pais e Educadores Municipais: Diretoria Executiva – 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12; Conselho Fiscal – 27/02 e 05/09; Assembleia Geral – 27/02, 05/09 e 12/12;

**f)** reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano nos dias 28/04, 30/06, 29/09 e 08/12;

**g)** reunião pedagógica e replanejamento dia 25/07 (HTPC);

**h)** conselho e avaliação final dia 15/12;

**i)** reuniões bimestrais de pais de alunos e/ou responsáveis, preferencialmente em horário de HTPC;

**j)** formação de docentes nos dias 07/03 e 15/08;

**k)** comemoração cívica obrigatória nos dias 14/04 e 07/09;

**l)** avaliação final dia 05/12 (HTPC);

**m)** comemoração do dia do patrono e/ou festa com a comunidade como dia letivo, a ser realizado em um sábado/domingo, a critério da equipe escolar;

**III** - férias docentes, no período de 02/01 a 16/01 e 03/07 a 17/07;

**IV** - recesso escolar de 17/01 a 26/01, 18/07 e 18/12 a 31/12;

**V** - processo de atribuição de classes, aulas e blocos de aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2024 será nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2023.

· **EJA - Anos Iniciais:**

**I** - Início do ano letivo em 30/01;

**II** - a realização de:

**a)** atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de dias letivos e a carga horária, de que trata o artigo 1º desta Resolução;

**b)** planejamento no dia 27/01;

**c)** ponto facultativo no dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), até às 13h e a partir das 13h replanejamento em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Catanduva;

**d)** reuniões do Conselho de Escola, nos dias 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12;

**e)** reuniões da Associação de Pais e Educadores Municipais: Diretoria Executiva – 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12;



Conselho Fiscal – 27/02 e 05/09; Assembleia Geral – 27/02, 05/09 e 12/12;

**f)** reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Termo nos dias 28/04, 30/06, 29/09 e 08/12;

**g)** reunião pedagógica e replanejamento dia 25/07 (HTPC);

**h)** conselho e avaliação final dia 15/12;

**i)** comemoração cívica obrigatória no dia 14/04 e 07/09;

**j)** comemoração do dia do patrono e/ou festa com a comunidade como dia letivo, a ser realizado em um sábado/domingo, a critério da equipe escolar;

**III** - férias docentes, no período de 02/01 a 16/01 e 03/07 a 17/07;

**IV** - recesso escolar de 17/01 a 26/01, 18/07 e 18/12 a 31/12;

**V** - processo de atribuição de classes, aulas e blocos de aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2024 será nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2023.

· **EJA - Anos Finais:**

**I** - Início dos semestres letivos em 30/01 e 19/07;

**II** - a realização de:

**a)** atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de dias letivos e a carga horária, de que trata o artigo 1º desta Resolução;

**b)** planejamento 1º semestre no dia 27/01;

**c)** ponto facultativo no dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), até às 13h e a partir das 13h replanejamento em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Catanduva;

**d)** reuniões do Conselho de Escola, nos dias 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12;

**e)** reuniões da Associação de Pais e Educadores Municipais: Diretoria Executiva – 27/02, 14/06, 05/09 e 12/12; Conselho Fiscal – 27/02 e 05/09; Assembleia Geral – 27/02, 05/09 e 12/12;

**f)** reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Termo nos dias 28/04, 27/06 (HTPC), 29/09 e 08/12;

**g)** atribuição de aulas a Professor II na modalidade da Educação de Jovens e Adultos de cada Termo no dia 18 de julho de 2023;

**h)** planejamento 2º semestre no dia 25/07 (HTPC);

**i)** conselho final dias 30/06 e 15/12;

**j)** comemoração cívica obrigatória no dia 07/09;

**k)** comemoração do dia do patrono e/ou festa com a comunidade como dia letivo, a ser realizado em um sábado/domingo, a critério da equipe escolar;

**III** - férias docentes, no período de 02/01 a 16/01 e 03/07 a 17/07;

**IV** - recesso escolar de 17/01 a 26/01, 18/07 e 18/12 a 31/12;

**V** - processo de atribuição de classes, aulas e blocos de aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2024 será nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução SME nº 44, de 14 de dezembro de 2022.

Catanduva, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2023

**Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo**

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

**RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a extinção da Escola Municipal de Ensino Supletivo – FM Prof Claudiomar Couto.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica extinta, a partir da presente data, a Escola Municipal de Ensino Supletivo – FM Prof. Claudiomar Couto.

**Art. 2º** As salas de aula da Escola Municipal de Ensino Supletivo – FM Prof. Claudiomar Couto passarão a integrar



o quadro escolar da EMEF Profª Graciema Ramos da Silva, assim como seus funcionários, docentes e alunos.

**Art. 3º** O acervo documental de alunos e funcionários da escola extinta, bem como a emissão de novos documentos ficarão sob a responsabilidade da Direção da EMEF Profª Graciema Ramos da Silva.

**Art. 4º** As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) dos docentes com aulas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), ocorrerá às 3ª feiras das 17h20min às 18h50min (Professor I - Termos Iniciais) e das 17h30min às 18h50min (Professor II - Termos Finais).

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2023

**Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo**

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

### **RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre o cômputo de faltas de alunos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Catanduva/SP.*

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento, no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; na Lei nº 9.394/1996; na Lei nº 8.069/1990, e considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino, RESOLVE:

**Art. 1º** Cabe ao Diretor de Escola acompanhar os registros de frequência dos alunos, apurando a causa das faltas não justificadas.

**Parágrafo único.** Quando o aluno estiver nas fases obrigatórias, da Educação Infantil (Pré-Escola I e II), do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, cabe ao Diretor de Escola informar ao Conselho Tutelar quando o aluno atingir, bimestralmente, o limite de 30% de faltas não justificadas, após esgotadas todas as possibilidades para o retorno do aluno cabíveis à Unidade Escolar.

**Art. 2º** Na fase não obrigatória de atendimento aos alunos, compreendida pelo Berçário I, Berçário II e Jardim, perderá a vaga o aluno que:

**I** - não comparecer, sem justificativa, por 10 (dez) dias letivos consecutivos;

**II** - não comparecer, sem justificativa, por 20 (vinte) dias letivos intercalados.

**Art. 3º** As vagas remanescentes serão oferecidas aos alunos que se encontrarem na lista de espera da Unidade Escolar da fase não obrigatória.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2023

**Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo**

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

### **Conselhos Municipais**

#### **Convocação**

**CATANDUVA, 18 DE JANEIRO DE 2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REUNIÃO ORDINÁRIA.**

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a), venho através deste, convocar Vossa Senhoria para a Reunião Ordinária do Conselho



Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia **25 de janeiro de 2023**, às **18h**, na sala de reuniões “Daniel Francisco Raymundo”, na sede do Conselho Municipal de Saúde, na Rua: Amazonas, 161 - Centro, como também convidar a todos os munícipes que se interessarem a participar, com a seguinte pauta:

#### **DELIBERAÇÃO**

**1.** Análise e deliberação da Ata da Reunião Ordinária do CMS, do dia 22/12/2022 (vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte dois), sendo relator Dr. André Luiz Beck.

#### **INFORMES**

**1** - INFORMES DO CMS

**2** - INFORMES DA SMS

#### **ORDEM DO DIA**

**1.** Discussão e deliberação da prestação de contas de novembro/2022 (dois mil e vinte dois) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo relator Rodrigo das Neves Cano.

**2.** Discussão e deliberação de mudanças na periodicidade das reuniões dos Conselhos Locais de Saúde, sendo relatora Camila de Santis Silva.

**3.** Explicações pessoais.

**DR. ANDRÉ LUIZ BECK**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Departamento de Compras**

**Dispensas**

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Número da Cotação: 00141/23**

Considerando o valor estimado de R\$ 5000,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: AGRO PET MARAPOAMA LTDA CNPJ nº 39.299.887/0001-04 Visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS A SEREM PRESTADOS NO Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 13 de janeiro de 2023

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Número da Cotação: 00173/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 4766,7, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: MICHEL HENRIQUE DOS SANTOS GOMES CNPJ nº 12.046.071/0001-04 Visando à AQUISICAO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 13 de janeiro de 2023

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

63358 - RUA ARANDU, 282	63681 - RUA ARANDU, 302
63361 - RUA ARANDU, 313	63522 - RUA ARANDU, 322
63362 - RUA ARANDU, 362	63539 - RUA PEDREIRAS, 52
63619 - RUA PEDREIRAS, 82	63842 - RUA PEDREIRAS, 97
63542 - RUA PEDREIRAS, 132	63544 - RUA PEDREIRAS, 142
63615 - RUA PEDREIRAS, 147	63622 - RUA PEDREIRAS, 162
63731 - RUA PEDREIRAS, 167	63733 - RUA PEDREIRAS, 177
63694 - RUA PEDREIRAS, 229	63695 - RUA PEDREIRAS, 289
63548 - RUA PEDREIRAS, 309	63697 - RUA PEDREIRAS, 359
63698 - RUA PEDREIRAS, 379	63401 - RUA TOCANTINS, 21
63625 - RUA TOCANTINS, 31	63402 - RUA TOCANTINS, 32
63404 - RUA TOCANTINS, 62	63405 - RUA TOCANTINS, 71
63626 - RUA TOCANTINS, 91	63701 - RUA TOCANTINS, 121
63702 - RUA TOCANTINS, 122	63409 - RUA TOCANTINS, 142
63411 - RUA TOCANTINS, 192	63554 - RUA PIRAPORA, 32
63557 - RUA PIRAPORA, 43	63556 - RUA PIRAPORA, 62
63412 - RUA PIRAPORA, 63	63413 - RUA PIRAPORA, 73
63562 - RUA PIRAPORA, 162	63738 - RUA PIRAPORA, 172
63421 - RUA PIRAPORA, 193	63563 - RUA PIRAPORA, 202
591264 - RUA POPULINA, 45	63689 - RUA POPULINA, 109
63373 - RUA POPULINA, 188	63612 - RUA POPULINA, 198
63374 - RUA POPULINA, 199	63729 - RUA POPULINA, 208
63529 - RUA POPULINA, 230	63376 - RUA POPULINA, 261
63377 - RUA POPULINA, 270	63534 - RUA POPULINA, 301
63693 - RUA POPULINA, 320	63536 - RUA POPULINA, 330
63833 - RUA POPULINA, 360	63537 - RUA POPULINA, 380
63824 - RUA IMPERATRIZ, 194	63226 - RUA IMPERATRIZ, 214
63227 - RUA IMPERATRIZ, 224	63466 - RUA IMPERATRIZ, 274
63575 - RUA SANTAREM, 203	63232 - RUA SANTAREM, 222
63752 - RUA SANTAREM, 242	63475 - RUA SANTAREM, 263
63478 - RUA SANTAREM, 292	63481 - RUA TUCURUI, 90
63754 - RUA TUCURUI, 100	63480 - RUA TUCURUI, 110
63654 - RUA TUCURUI, 120	63655 - RUA TUCURUI, 141
63657 - RUA TUCURUI, 171	63577 - RUA TUCURUI, 210
63579 - RUA TUCURUI, 252	63662 - RUA TUCURUI, 262
63582 - RUA TUCURUI, 302	63720 - RUA ITABAIANA, 131
63257 - RUA ITABAIANA, 141	63742 - RUA ITABAIANA, 170
63260 - RUA ITABAIANA, 180	63261 - RUA ITABAIANA, 190
63489 - RUA ITABAIANA, 200	63263 - RUA ITABAIANA, 210
63492 - RUA ITABAIANA, 293	63774 - RUA IGUATEMI, 31
63271 - RUA IGUATEMI, 40	63497 - RUA IGUATEMI, 80
63279 - RUA IGUATEMI, 120	63498 - RUA IGUATEMI, 130
9049163 - RUA IGUATEMI, 140CASA 1	63724 - RUA IGUATEMI, 150
63283 - RUA IGUATEMI, 170	63285 - RUA IGUATEMI, 180
63775 - RUA IGUATEMI, 200	63500 - RUA IGUATEMI, 233
63289 - RUA IGUATEMI, 243	63290 - RUA IGUATEMI, 253



63770- RUA IGUATEMI, 263	63295 - RUA IGUATEMI, 313
63297- RUA IGUATEMI, 323	63298 - RUA PLATINA, 20
63511- RUA PLATINA, 21	63601 - RUA PLATINA, 31
63307- RUA PLATINA, 90	63585 - RUA PLATINA, 91
63725- RUA PLATINA, 110	63318 - RUA PLATINA, 120
63671- RUA PLATINA, 140	63745 - RUA PLATINA, 151
63323- RUA PLATINA, 171	63324 - RUA PLATINA, 180
63782- RUA PLATINA, 181	63325 - RUA PLATINA, 190
63781- RUA PLATINA, 191	63326 - RUA PLATINA, 210
63672- RUA PLATINA, 211	63330 - RUA PLATINA, 263
63748- RUA PLATINA, 272	63508 - RUA PLATINA, 292
63675- RUA PLATINA, 293	63331 - RUA PLATINA, 303
63676- RUA PLATINA, 323	63749 - RUA PLATINA, 332
63793- RUA ARANDU, 21	63335 - RUA ARANDU, 40
63337- RUA ARANDU, 51	63338 - RUA ARANDU, 80
63339- RUA ARANDU, 81	63678 - RUA ARANDU, 90
63679- RUA ARANDU, 100	63515 - RUA ARANDU, 121
63348- RUA ARANDU, 180	63517 - RUA ARANDU, 200
63727- RUA ARANDU, 201	9057600 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 214
9058500 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 194	9060125 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 225
590976 - RUA EDUARDO TROVO, 290	590975 - RUA EDUARDO TROVO, 294
9044768 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 155	64338 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 235
587220 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 235	9046557 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 254
9044385 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 274	64322 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 285
64002 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 345	64397 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 395ANT CESAR GUZZI 395
9041946 - AV FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO, 545	64389 - RUA RIO PURUS, 11LIG. EDUARDO TROVO
9040937 - RUA RIO PURUS, 38	64363 - RUA RIO PURUS, 119
9046898 - RUA RIO PURUS, 194	64388 - RUA RIO PURUS, 201
588780 - RUA RIO PURUS, 240	9041513 - RUA RIO PURUS, 259
588552 - RUA RIO PURUS, 281	64280 - RUA RIO PURUS, 296
9049829 - RUA RIO PURUS, 334	587564 - RUA RIO PURUS, 351
9044815 - RUA RIO PURUS, 364	64276 - RUA RIO PURUS, 387
591290 - RUA RIO DOCE, 25	9040490 - RUA RIO DOCE, 35
64453 - RUA RIO DOCE, 65	64547 - RUA RIO DOCE, 80
9043757 - RUA RIO DOCE, 85	587480 - RUA RIO DOCE, 90
587798 - RUA RIO DOCE, 138	9041815 - RUA RIO DOCE, 176
9040987 - RUA RIO DOCE, 240	589402 - RUA RIO DOCE, 258
64465 - RUA RIO VERMELHO, 49	9044218 - RUA RIO VERMELHO, 54
69265 - RUA RIO VERMELHO, 70	64470 - RUA RIO VERMELHO, 99
64426 - RUA RIO VERMELHO, 139	64473 - RUA RIO VERMELHO, 169
9040493 - RUA RIO VERMELHO, 220	64439 - RUA RIO VERMELHO, 280
64667 - RUA RIO VERMELHO, 300	64308 - RUA RIO VERMELHO, 360
64490 - RUA RIO VERMELHO, 445	587457 - RUA RIO VERMELHO, 455
64477 - RUA RIO FORMOSO, 110	64448 - RUA RIO FORMOSO, 119
64605 - RUA RIO FORMOSO, 120	64502 - RUA RIO FORMOSO, 129
64471 - RUA RIO FORMOSO, 160	64528 - RUA RIO FORMOSO, 395
64598 - RUA RIO FORMOSO, 425	64370 - RUA TRES RIOS, 64
64394 - RUA TRES RIOS, 84	64400 - RUA TRES RIOS, 154
588763 - RUA TRES RIOS, 230LIG.R.RIO NEGRO	9047845 - RUA TRES RIOS, 240
9043287 - RUA TRES RIOS, 280	64285 - RUA TRES RIOS, 402
61680 - RUA DOMINGOS BARCA, 24	61101 - RUA DOMINGOS BARCA, 55
589116 - RUA DOMINGOS BARCA, 56	60881 - RUA DOMINGOS BARCA, 111
61900 - RUA DOMINGOS BARCA, 159	61325 - RUA DOMINGOS BARCA, 176
61102 - RUA DOMINGOS BARCA, 181	61423 - RUA DOMINGOS BARCA, 197



61805 - RUA DOMINGOS BARCA, 245  
61682 - RUA DOMINGOS BARCA, 278  
61195 - RUA DOMINGOS BARCA, 317  
61840 - RUA DOMINGOS BARCA, 326  
64544 - RUA DOMINGOS BARCA, 374  
61544 - RUA ANTONIO ZANCANER, 107  
61547 - RUA ANTONIO ZANCANER, 279  
61199 - RUA ANTONIO ZANCANER, 383  
61770 - RUA ANTONIO ZANCANER, 431  
61438 - RUA ANTONIO ZANCANER, 549  
61867 - RUA ANTONIO ZANCANER, 635CASA 1  
60644 - RUA ANTONIO ZANCANER, 651  
63424 - RUA SALESOPOLIS, 60  
63636 - RUA SALESOPOLIS, 90  
63428 - RUA SALESOPOLIS, 100  
63708 - RUA SALESOPOLIS, 121  
63433 - RUA SALESOPOLIS, 131  
63818 - RUA SALESOPOLIS, 170  
63437 - RUA SALESOPOLIS, 191  
63439 - RUA VINHEDO, 79  
63712 - RUA VINHEDO, 159  
63821 - RUA DOURADINHO, 48  
63449 - RUA DOURADINHO, 78  
63650 - RUA GUARANI, 28  
63455 - RUA GUARANI, 78  
63457 - RUA GUARANI, 88  
63836 - RUA RONDONOPOLIS, 67  
61521 - RUA FRANCISCO PUZZO, 31  
61764 - RUA FRANCISCO PUZZO, 39  
61434 - RUA FRANCISCO PUZZO, 42  
61719 - RUA FRANCISCO PUZZO, 74  
61151 - RUA FRANCISCO PUZZO, 173  
60726 - RUA FRANCISCO PUZZO, 216  
61706 - RUA FRANCISCO PUZZO, 245  
61414 - RUA FRANCISCO PUZZO, 261  
60871 - RUA FRANCISCO PUZZO, 293  
60739 - RUA FRANCISCO PUZZO, 446  
61531 - RUA FRANCISCO PUZZO, 515  
61874 - RUA FRANCISCO PUZZO, 558  
61257 - RUA FRANCISCO PUZZO, 571  
60622 - RUA FRANCISCO PUZZO, 617  
9047994 - RUA FRANCISCO PUZZO, 662 FUNDOS  
61002 - RUA FRANCISCO PUZZO, 673  
61534 - RUA FRANCISCO PUZZO, 708  
60614 - RUA FRANCISCO PUZZO, 735  
60887 - RUA DOMINGOS BARCA, 395  
60634 - RUA DOMINGOS BARCA, 451  
60956 - RUA DOMINGOS BARCA, 475ANT. 489  
60922 - RUA DOMINGOS BARCA, 548  
60957 - RUA DOMINGOS BARCA, 634  
60894 - RUA DOMINGOS BARCA, 693  
61333 - RUA DOMINGOS BARCA, 714  
60629 - RUA DOMINGOS BARCA, 722  
9046322 - RUA JANETE APARECIDA FERNANDES, 249  
64273 - RUA DOMINGOS BARCA, 249  
61051 - RUA DOMINGOS BARCA, 309  
61538 - RUA DOMINGOS BARCA, 318  
61777 - RUA DOMINGOS BARCA, 334  
61576 - RUA DOMINGOS BARCA, 390  
587239 - RUA ANTONIO ZANCANER, 259  
61549 - RUA ANTONIO ZANCANER, 351  
61551 - RUA ANTONIO ZANCANER, 391  
61013 - RUA ANTONIO ZANCANER, 469  
61624 - RUA ANTONIO ZANCANER, 581  
60645 - RUA ANTONIO ZANCANER, 635  
60899 - RUA ANTONIO ZANCANER, 695  
63426 - RUA SALESOPOLIS, 80  
63814 - RUA SALESOPOLIS, 91  
63815 - RUA SALESOPOLIS, 110  
63432 - RUA SALESOPOLIS, 130  
63710 - RUA SALESOPOLIS, 161  
63639 - RUA SALESOPOLIS, 190  
63638 - RUA SALESOPOLIS, 211  
63819 - RUA VINHEDO, 99  
63714 - RUA VINHEDO, 209  
63642 - RUA DOURADINHO, 58  
63567 - RUA DOURADINHO, 88  
63452 - RUA GUARANI, 47  
63456 - RUA GUARANI, 87  
63460 - RUA RIFAINA, 67  
61096 - RUA FRANCISCO PUZZO, 26  
61649 - RUA FRANCISCO PUZZO, 34  
9041910 - RUA FRANCISCO PUZZO, 42DERIV  
61631 - RUA FRANCISCO PUZZO, 47  
61739 - RUA FRANCISCO PUZZO, 114  
61780 - RUA FRANCISCO PUZZO, 205  
61562 - RUA FRANCISCO PUZZO, 229  
60727 - RUA FRANCISCO PUZZO, 251  
60870 - RUA FRANCISCO PUZZO, 288  
60605 - RUA FRANCISCO PUZZO, 406  
60613 - RUA FRANCISCO PUZZO, 454  
61322 - RUA FRANCISCO PUZZO, 518  
60875 - RUA FRANCISCO PUZZO, 566  
61420 - RUA FRANCISCO PUZZO, 582  
61533 - RUA FRANCISCO PUZZO, 657  
60610 - RUA FRANCISCO PUZZO, 662  
61785 - RUA FRANCISCO PUZZO, 681  
61787 - RUA FRANCISCO PUZZO, 729  
61535 - RUA FRANCISCO PUZZO, 745  
9050242 - RUA DOMINGOS BARCA, 428CASA 2  
60632 - RUA DOMINGOS BARCA, 467  
61757 - RUA DOMINGOS BARCA, 516  
61601 - RUA DOMINGOS BARCA, 563  
61886 - RUA DOMINGOS BARCA, 649  
60958 - RUA DOMINGOS BARCA, 698  
60749 - RUA DOMINGOS BARCA, 721  
9046321 - RUA JANETE APARECIDA FERNANDES, 243ANT 239  
61406 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 424



61611 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 432  
61156 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 548  
60846 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 573  
60777 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 612  
60703 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 620  
587573 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 644  
61308 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 753  
61901 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 779  
60709 - RUA NICOLA BOCARDI, 30  
60950 - RUA NICOLA BOCARDI, 53  
61712 - RUA NICOLA BOCARDI, 101  
61239 - RUA NICOLA BOCARDI, 125  
60855 - RUA NICOLA BOCARDI, 179  
61240 - RUA NICOLA BOCARDI, 194  
61118 - RUA NICOLA BOCARDI, 242  
61120 - RUA NICOLA BOCARDI, 266  
60917 - RUA NICOLA BOCARDI, 299  
61342 - RUA NICOLA BOCARDI, 346  
61704 - RUA NICOLA BOCARDI, 376  
60860 - RUA NICOLA BOCARDI, 408  
60780 - RUA NICOLA BOCARDI, 432  
61245 - RUA NICOLA BOCARDI, 458  
60991 - RUA NICOLA BOCARDI, 489  
60723 - RUA NICOLA BOCARDI, 505  
60718 - RUA NICOLA BOCARDI, 545  
61147 - RUA NICOLA BOCARDI, 599(ANT.603)  
61383 - RUA NICOLA BOCARDI, 654  
61361 - RUA NICOLA BOCARDI, 670  
60695 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 41  
60681 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 110  
61291 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 119  
61180 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 183  
61350 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 214  
60940 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 286  
61351 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 364  
60942 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 389  
60552 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 404  
61616 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 437  
61088 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 485  
61558 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 523  
61670 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 547  
61738 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 571  
61775 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 603  
60690 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 651ANT. 663  
61843 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 674  
61488 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 706  
60906 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 722  
60567 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 742  
60692 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 776  
60837 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 31  
60574 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 92  
61495 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 107COMERCIO  
61297 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 162  
589428 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 217FUNDOS  
61305 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 526  
61034 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 563  
61508 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 604  
61069 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 619  
61036 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 636  
61354 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 684  
61307 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 777  
61857 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 785FUNDOS  
60710 - RUA NICOLA BOCARDI, 37  
60600 - RUA NICOLA BOCARDI, 78  
61510 - RUA NICOLA BOCARDI, 110  
60854 - RUA NICOLA BOCARDI, 132  
61755 - RUA NICOLA BOCARDI, 180  
61357 - RUA NICOLA BOCARDI, 219  
60713 - RUA NICOLA BOCARDI, 243  
61186 - RUA NICOLA BOCARDI, 274  
60857 - RUA NICOLA BOCARDI, 339  
61815 - RUA NICOLA BOCARDI, 361  
61514 - RUA NICOLA BOCARDI, 405  
61244 - RUA NICOLA BOCARDI, 427  
60587 - RUA NICOLA BOCARDI, 443  
60598 - RUA NICOLA BOCARDI, 488  
61834 - RUA NICOLA BOCARDI, 497  
60595 - RUA NICOLA BOCARDI, 520  
61187 - RUA NICOLA BOCARDI, 553  
61148 - RUA NICOLA BOCARDI, 611  
61517 - RUA NICOLA BOCARDI, 662  
61520 - RUA NICOLA BOCARDI, 687  
61218 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 56.  
61178 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 111  
61669 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 134  
60694 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 198  
60682 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 230  
61135 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 349  
61657 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 365  
61645 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 396  
61066 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 428  
60773 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 461  
60700 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 508  
60828 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 546  
9041265 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 570fds/deriv  
61571 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 594  
60833 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 611  
61855 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 667  
61596 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 699  
61489 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 719  
61841 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 730  
60691 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 753  
61380 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA, 784  
61887 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 36  
61768 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 107CASA  
64623 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 161  
61727 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 210  
61067 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 217



61299 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 242  
61232 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 289  
60908 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 313  
61862 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 321  
61718 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 368  
61501 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 467

61116 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 274  
61500 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 300  
60583 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 316  
61405 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 336  
61742 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 451  
61617 - RUA JOSE SOARES CAMARGO, 491

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****EDITAL Nº. 02/2.023 INFORMATIVO E DE CONVOCAÇÃO  
DO CONCURSO PÚBLICO 001/2.020**

Considerando a **DESISTÊNCIA** dos (a) candidatos (a) abaixo relacionados:

**Cargo: Operador de Equipamentos Hidráulicos** - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

8º - Mara Baltazar da Silva Oliva

Fica **CONVOCADO**, nos termos do "Item 10" do Edital Abertura do Concurso Público nº. 001/2.020, os (a) candidatos (a) seguintes na relação dos aprovados:

**Cargo: Operador de Equipamentos Hidráulicos** - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

9º - Tiago de Lima

Que deverão comparecer no Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, situado na Rua São Paulo, n.º 1.108 - Higienópolis - CEP 15.804-000 - Catanduva-SP, **no período de 19 a 25 de janeiro de 2.023, no horário das 09:00h as 11:00h ou das 13:00h às 16:00h.**

**EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**1** - Certidão de Antecedentes Criminais (original) do Cartório Distribuidor do Fórum no site: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) opção: "certidões" - cadastro de pedido de certidões modelo "certidão de distribuição de ações criminais";

**2** - Atestado de Antecedentes criminais da Secretaria da Segurança Pública, nos sites: [www.seguranca.sp.gov.br](http://www.seguranca.sp.gov.br) [www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br) ou ainda se não conseguir pela internet, procurar a agência do Poupa tempo;

**3** - Em caso de estar ocupando ou ter ocupado cargo/função pública, portarias de nomeação/exoneração ou contrato/rescisão ou publicação no Diário Oficial ou trazer a Carteira de Trabalho comprovando início e desligamento do vínculo público ou ainda, declaração do órgão público, informando se é ou não servidor público;

**4 - ACÚMULO:** Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os convocados que desejam acumular cargo/função pública, **deverão protocolar a solicitação na Central de Atendimento, situada na Rua São Paulo, n.º 1.108 - Higienópolis - CEP 15.804-000 - Catanduva-SP, dentro do prazo concedido na presente convocação, ou seja, de 19 a 25 de janeiro de 2.023,** juntamente com a declaração de horários do cargo público que já possui;

**4.1** - A declaração deverá ser redigida em papel timbrado do órgão correspondente, constar o cargo/função/, regime jurídico, horário de entrada e saída de todos os dias da semana e devidamente assinada pelo responsável;

**4.2** - Transcorrido o prazo previsto para o referido protocolo, o pedido será indeferido por decurso de prazo, e a questão do acúmulo de cargos não será analisada;

**4.3 - OS QUE POSSUEM ACÚMULO DEVERÃO AGUARDAR UMA NOVA PUBLICAÇÃO, ANTES DA POSSE.**

**5** - Xérox simples: Certidão de casamento e/ou averbação de divórcio, separação, comprovação de união estável; RG e CPF do companheiro e filhos; cartão do Pis/Pasep; Carteira de Reservista (se for do sexo masculino); RG; CPF; Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral pelo site: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) ou emitida pelo Cartório Eleitoral;

**6** - 01 (uma) Foto 3X4 recente pelo menos até um ano;

**7 - Original acompanhado pela cópia do Diploma/Certificado e Histórico, e demais documentos que comprovem as exigências para ingresso no cargo público, previstas no edital de abertura do referido Concurso Público;**

**ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ACIMA, O(S) CANDIDATO(S) DEVERÃO AINDA:**

· O candidato deverá preencher com letra legível o Questionário Informativo do Servidor e as declarações anexas, que serão fornecidos no comparecimento da sua convocação. Os referidos documentos, devidamente preenchidos, juntamente com os itens de nº. 01 ao 07 desse edital, deverão ser entregues no Recursos Humanos, **impreterivelmente até 02 (dois) dias úteis após assinar o termo de responsabilidade**, sendo certo que a nomeação para o cargo de provimento efetivo estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências contidas no presente edital;



· Em atendimento ao disposto nos artigos: 9º, “c”; 14º, V e 46º, todos da Lei Complementar nº. 0031/1996, **impreterivelmente até o dia útil seguinte ao prazo estabelecido nesta convocação, AGENDAR** os exames médicos necessários à admissão, a serem realizados à critério do médico perito, com posterior emissão de laudo conclusivo, junto a Empresa ATHOS - Segurança & Medicina do Trabalho, endereço Rua Alagoas nº. 913 - Centro - Catanduva SP;

**IMPORTANTE: O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos no presente Edital de Convocação, será considerado DESISTÊNCIA do candidato.**

Catanduva SP, 17 de janeiro de 2023.

**ALESSANDRA TALITA BRUMATTI ROQUE**

Chefe da Seção de Finanças e Recursos Humanos

**Departamento de Compras**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**COTAÇÃO Nº 12/2023 - PARA ADITAMENTO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA RECEPÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELA CETESB, O QUAL POSSUA ANUENCIA PARA RECEBIMENTO DESTE MATERIAIS CLASSE II A, DE INTERESSE AMBIENTAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: [compras@saec.sp.gov.br](mailto:compras@saec.sp.gov.br), **até às 17h00min do dia 01/02/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Catanduva, 18 de janeiro de 2023.**

**Setor de Compras.**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**INTERESSADO:**

SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva.

**SERVIÇO:**

Recepção de resíduos sólidos, Classe II.

Local de origem Estação de Tratamento de Esgoto de Catanduva (ETE). Coordenadas

1-Longitude 2-Latitude

7664078.29 m S 707573.93 m E

**OBSERVAÇÃO:**

As etapas deste serviço estão alinhadas com a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 12.300/2006) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305/2010) e a regulamentação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Haverá nesta licitação a preocupação de estarmos atentos à Economia Cíclica e descarte ambientalmente correto; de forma que os resíduos gerados em Catanduva permaneçam no Município ou o mais próximo possível.

**ESPECIFICAÇÃO.**

1-Resíduos produzidos na ETE de Catanduva, são resíduos CLASSE II A 2-Volume estimado anual é de 1300 toneladas por an

3-O Aterro Sanitário que é o local ambientalmente correto **deverá ter seu funcionamento Licenciado pela CETESB** e apresentar este documento, bem como **Carta de Anuência** para o recebimento destes materiais.

4- Prazo de contrato de recepção de resíduos é de 12 meses.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA RECEPÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELA CETESB, O QUAL POSSUA ANUENCIA PARA RECEBIMENTO DESTES MATERIAIS CLASSE II A, DE INTERESSE AMBIENTAL</b>				
<b>Item</b>	<b>Recepção de areia resíduos de interesse ambiental.</b>	<b>Volume estimado. Toneladas</b>	<b>Valor/por tonelada. R\$</b>	<b>Valor anual. R\$</b>
<b>1</b>	<b>Resíduos Classell A.</b>	<b>1300</b>		
<b>Total R\$</b>				

\_\_\_\_\_  
Wilma Scognamiglio Joaquim  
*Eng. Civil*

**Aviso de Licitação**

**COTAÇÃO N° 13/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA BIOLÓGICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DE PEIXES NO BARRAMENTO DO RIBEIRÃO SÃO DOMINGOS, DENOMINADO LAGO DOS IPÊS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: [compras@saec.sp.gov.br](mailto:compras@saec.sp.gov.br), **até às 17h00min do dia 27/01/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Catanduva, 18 de janeiro de 2023.**

**Setor de Compras.**

**TERMO DE REFERÊNCIA****1-OBJETO**

O presente termo tem como objetivo contratação de empresa especializada, a qual vai prestar consultoria e estudo de viabilidade técnica biológica, para implantação de sistema de transposição de peixes no Barramento do Ribeirão São Domingos, denominado Lago dos Ipês.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



A empresa vai **apresentar estudos da ictiofauna local e da real necessidade** da construção de equipamentos que realizem a transposição dos peixes locais na época da piracema e em caso afirmativo qual a melhor solução.

Vai levantar o quantitativo e quais espécies estão necessitando de auxílio para a movimentação e consequente desova e maturação.

Em caso afirmativo de construção de escada de peixe a empresa irá nos fornece licenças (Outorga no DAEE) se necessário.

Sendo que em caso afirmativo da construção, qual a **melhor solução ou dispositivo para que a transposição ocorra de modo eficaz.**

#### **1-1 OBJETIVO ESPECÍFICO**

Coleta de peixes, identificando de forma amostral gênero, espécie, quantitativos, maturidade, medidas.

#### **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

Consultoria realizada por empresa **especializada** na área de reconhecimento e estudo de ictiofauna, e licenciamento.

#### **3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO.**

O prazo de entrega de 12 meses, as entregas vão seguir cronograma anexo.

#### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

O recebimento dos bens ou serviços técnicos serão entregues como relatórios e documentos a serem analisados e aprovados pelo gestor do contrato.

#### **5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é Wilma Scognamiglio Joaquim, inscrito no CPF nº 935674568-49 e lotado nesta Diretoria

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Diretoria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa contratada.

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



#### 7- DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PELO CONTRATANTE.

Contrato social, CNPJ, CDN federal, CND estadual e ou municipal dependendo do tributo que é recolhido.

FGTS, débitos trabalhistas.

Certificado de capacidade técnica emitido em serviços semelhante aos aqui licitados.

Coordenados dos estudos e ou a empresa, deverá apresentar documentação CRBio ou CFBio.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais.- IBAMA.

#### 8- LOCAL DE ESTUDO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO ESCADA DE PEIXES



CORDENADAS: 21°08' 23,11" S

48° 57'36,39" O

#### 8- Anexos:

**Anexo 1** Estudo da Obra escada de peixes.

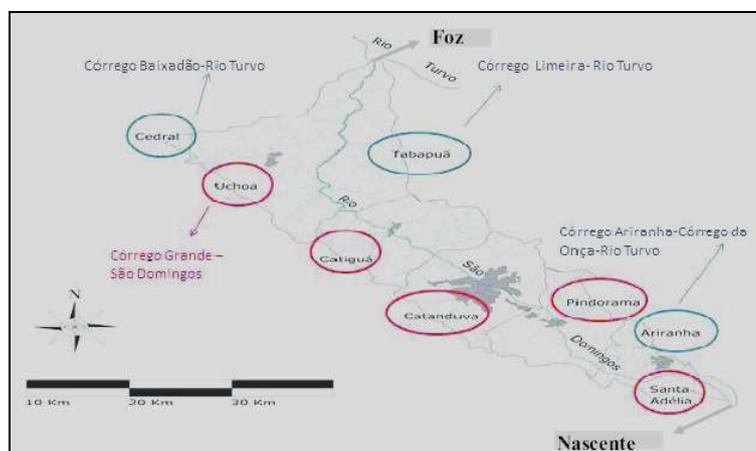
**Anexo 4** Autorização e Estudo Hidráulico do Barramento

#### 9- Local de estudo,

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



OBS: da nascente, Santa Adélia até as proximidades de Catiguá, amostragem de peixes locais.

### SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00

**Planilha de serviços.**

CRONOGRAMA DE PROPOSTA DE CONSULTORIA E PREÇO DOS PRODUTOS/ PRODUTOS.			
EQUIPE TÉCNICA			
ITEM	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	TEMPO DE ESTUDO/mês	CUSTO/ R\$
1	Obtenção de autorização de manejo de fauna.	4	
2	Levantamento da Ictiofauna local existente no reservatório, estudada desde a nascente do Ribeirão São Domingos até a sua foz.	1	
3	Avaliação da qualidade do habitat a montante e jusante, identificação habitat prorios a desova e desenvolvimento da Ictiofauna local	1	
4	Identificação de espécies migratórias de forma amostral sua rota ao longo dos 60 km, da nascente até a foz em Uchoa.	2	
5	Análise da necessidade da transposição e qual o melhor dispositivo Relatórios entregues por mídia e mapas e ou memoriais físicos.	1	
6	Verificação da necessidade da outorga no DAEE para a construção da Transposição, escada de peixes	2	
7	Relatórios técnico finais versão digital e física, com as devidas conclusões	1	
TOTAL			

---

Wilma Scognamiglio Joaquim

*Eng. Civil*

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



## Dispensas

### **COTAÇÃO Nº 14/2023 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE NOBREAK, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: [compras@saec.sp.gov.br](mailto:compras@saec.sp.gov.br), **até às 17h00min do dia 25/01/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Catanduva, 18 de janeiro de 2023.**

#### **Setor de Compras.**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE NOBREAK

#### **1. OBJETIVO**

A presente especificação tem por finalidade determinar os parâmetros técnicos necessários para contratar uma empresa especializada em eletrônica, especificamente em nobreak, para reparar três equipamentos que apresentaram defeitos permanente.

Esses nobreaks são utilizados para proteger, os computadores e servidor que estão instalados na unidade UC1 - São Vicente, de variações e surtos na rede elétrica. Também, fornecem energia por um curto período de tempo nos casos de interrupção do fornecimento de energia da concessionária local, evitando-se assim, desligamentos abruptos que poderiam ocasionar problemas aos equipamentos eletrônicos.

#### **2. ESCOPO DE FORNECIMENTO**

Os equipamentos já foram peritados por uma empresa técnica especialista em nobreak, a qual identificou os problemas do equipamentos e peças que necessitam de manutenção. As empresas interessadas em apresentar proposta deverão seguir o escopo discriminado abaixo:

##### **2.1. NOBREAK SMS POWER SINUS II, 2400VA, S/N.: 1278300003361**

- 02 Baterias seladas VRLA 12/18A;
- 01 Ventilador 80x80 - 12VDC, rolamento isolado
- Serviço de manutenção do circuito carregador de baterias;
- Serviços de substituição de peças e acessórios, limpeza geral, revisão geral e calibração;
- Incluso transporte: retirar e devolver os equipamentos na SAEC.

##### **2.2. NOBREAK SMS POWER SINUS II, 2400VA, S/N.: 278300004202**

- 02 Baterias seladas VRLA 12/18A;
- 01 Ventilador 80x80 - 12VDC, rolamento isolado
- Serviço de manutenção do circuito carregador de baterias;
- Serviços de substituição de peças e acessórios, limpeza geral, revisão geral e calibração;
- Incluso transporte: retirar e devolver os equipamentos na SAEC.

##### **2.3. NOBREAK NHS PDV1.000, 1000VA, S/N.: 003337**

- 03 Baterias seladas VRLA 12/7A;
- 01 Ventilador 80x80 - 12VDC, rolamento isolado
- 01 Cabo de energia 1,5 metros, padrão NBR, 10A;
- Serviço de troca dos cabos jumper das baterias;
- Serviços de substituição de peças e acessórios, limpeza geral, revisão geral e calibração;
- Incluso transporte: retirar e devolver os equipamentos na SAEC.

#### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**



As empresas licitantes poderão apresentar a proposta comercial e técnica conforme modelo da Tabela 1 abaixo.

Tabela 1: Modelo de apresentação da proposta.

LÍQUIDA DA EMPRESA:		EMPRESA CONTRATADA DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ENERGIA			
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
1	EMPRESA CONTRATADA DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ENERGIA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2	EMPRESA CONTRATADA DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ENERGIA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA

**4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E TRANSPORTE**

4.1. O prazo de execução dos serviços de reparos serão de até 30 DIAS CORRIDOS.

4.2. Todas as despesas com transporte com os equipamentos são de responsabilidades da EMPRESA CONTRATADA (frete CIF);

**5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

5.1. O prazo de garantia será de 03 (três) meses após o faturamento;

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa;

6.2. O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 18 de janeiro de 2023

Leandro Ciscoto  
Eng.º Eletricista

LÍQUIDA DA EMPRESA:		EMPRESA CONTRATADA DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ENERGIA			
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
1	EMPRESA CONTRATADA DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ENERGIA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2	EMPRESA CONTRATADA DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ENERGIA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Abertura de Envelope**

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)**

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM PESSOAL CAPACITADO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUBSTITUIÇÃO DAS CERCAS TIPO ALAMBRADO POR CERCA TIPO GRADIL EM DIVERSAS UNIDADES CONFORME PREVISÃO NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS.**

É o presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias da decisão da Comissão Julgadora de Licitação que, após analisados os recursos e impugnação de recursos, julgou habilitadas as empresas **ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **CAMANDUCAIA CONSTRUTORA LTDA** no presente certame licitatório.

Diante do exposto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar para abertura do envelope “B” - Proposta Comercial das empresas habilitadas, o **DIA 19/01/2023 ÀS 14:00 HORAS.**

Comissão Julgadora de Licitação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Comunicados**

# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999****COMUNICADO**

O IPMC informa que foi celebrado o contrato com a operadora São Domingos Saúde, decorrente da Pregão Presencial 003/2022, cujo contrato inicial de 12 meses será de 01/02/2023 a 31/01/2024.

Conforme Resolução 329 de 27 de dezembro de 2022, aprovada pelo conselho fiscal e conselho de previdência do IPMC, seguem, para conhecimento, os novos valores que serão descontados em folha de pagamento, referentes ao novo contrato, com vigência a partir de 01/02/2023:

SERVIDORES, CÔNJUGES, COMPANHEIROS E FILHOS MENORES, com desconto em folha a partir da referência de janeiro de 2023:

FAIXA ETÁRIA	Plano coletivo	Plano Individual
Até 18 anos	25,03	64,35
19-23 anos	25,92	66,67
24-28 anos	28,18	72,46
29-33 anos	31,34	80,58
34-38 anos	38,59	99,23
39-43 anos	46,45	119,44
44-48 anos	56,28	144,71
49-53 anos	66,11	169,99
54-58 anos	72,00	185,15
59 em diante	114,16	293,56

CÔNJUGES, COMPANHEIROS E FILHOS MENORES DOS SERVIDORES EM CARÊNCIA (ADMITIDOS A PARTIR DE 01/02/2022), com desconto em folha a partir da referência de janeiro de 2023:

FAIXA ETÁRIA	Plano coletivo	Plano Individual
Até 18 anos	71,50	107,25
19-23 anos	74,07	111,11
24-28 anos	80,51	120,77
29-33 anos	89,53	134,30
34-38 anos	110,25	165,38
39-43 anos	132,71	199,07
44-48 anos	160,79	241,19
49-53 anos	188,88	283,32
54-58 anos	205,72	308,58
59 em diante	326,17	489,26

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

AGREGADOS E SERVIDORES COM CUSTO INTEGRAL, com desconto em folha a partir da referência de janeiro de 2023:

FAIXA ETARIA	Plano coletivo	Plano Individual
Até 18 anos	117,98	176,96
19-23 anos	122,22	183,33
24-28 anos	132,85	199,27
29-33 anos	147,73	221,60
34-38 anos	181,92	272,88
39-43 anos	218,98	328,47
44-48 anos	265,31	397,96
49-53 anos	311,65	467,48
54-58 anos	339,44	509,16
59 em diante	538,19	807,28

Ficam os segurados que pagam diferenças, possuem agregados ou pagam custo integral cientificados dos novos valores que entrarão em vigor conforme informado acima. **Caso queiram efetuar o cancelamento ou alteração do plano**, os segurados deverão comparecer ao IPMC até o dia 10 de fevereiro de 2023.

**OBS:**

1. O contrato não permite cadastramento de novos agregados.
2. A única diferença de cobertura entre os planos Coletivo e Individual é na internação:  
Plano Coletivo – internação em apartamento com 2 leitos, sem direito a acompanhante.  
Plano Individual – internação em apartamento com direito a acompanhante.
3. Desde 01/11/2021, o IPMC custeia os fatores de radioterapia, quimioterapia e hemodiálise dos servidores estatutários e dependentes legais, sendo que os segurados irão autorizar as guias e fatores normalmente e os custos são assumidos pelo IPMC.
4. Em todos os atendimentos realizados, inclusive no plantão do hospital, serão cobrados fatores para consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, conforme tabela abaixo:

Consultas	Eletivas	Em Pronto Socorro
Valor	R\$ 45,00	R\$ 55,00

Exames solicitados e procedimentos ambulatoriais	da 1ª a 6ª consulta	a partir da 7ª consulta
Percentual	20% do valor	35% do valor

Maiores informações poderão ser solicitadas no IPMC:

Telefones - 3524-4541 ou 3523-7583.

Whatsapp: (17) 99652-1152

E-mail: atendimento@ipmc.com.br

Catanduva, 17 de janeiro de 2022.

José Roberto Setin  
Diretor Superintendente do IPMC

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA****Estado de São Paulo****Relação de Portarias Expedidas**

Portaria nº 041, de 17 de Janeiro de 2023 - Concede Evolução Funcional a servidora Cristiane Caruzo Peroni.

Portaria nº 042, de 17 de Janeiro de 2023 - Concede Evolução Funcional a servidora Claudenice Teresa Progiante Sizinando.

Portaria nº 043, de 18 de Janeiro de 2023 - Nomeia o Sr. André Vinicius Rocha Cezar, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, a partir de 12/01/2023.

Câmara Municipal de Catanduva, em 18 de Janeiro de 2023.

MARQUINHOS FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

JOSÉ ROBERTO TOSCHI

Secretário de Administração

---

**Licitações e Contratos****Contratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA RICARDO WILHIAM SABINO-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO MUNICIPAL, CERTIFICAÇÃO DIGITAL DOS DOCUMENTOS E CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.**

Pelo presente instrumento de contrato, para prestação de serviços de consultoria, assessoria e suporte para desenvolvimento de projeto para digitalização do acervo municipal, certificação digital dos documentos e criação de legislação para instituição da tabela de temporalidade documental da Câmara Municipal de Catanduva, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo Presidente **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/SP nº14.727.238-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.825.938-37, adiante denominada simplesmente “CONTRATANTE” e de outro lado, a empresa **RICARDO WILHIAM SABINO-ME**, também conhecida por **SOLUTION CONSULT – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF sob nº 32.840.895/0001-69 com sede na Alameda, Santana, 385, Bairro Pontal da Cruz, na cidade de São Sebastião, CEP-11606-103, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). **RICARDO WILHIAM SABINO** portador(a) da Cédula de Identidade nº.53.721.743-SSP-SP e inscrito(a) no CPF nº. 861.003.866-15, adiante denominado(a) simplesmente “CONTRATADA”, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de consultoria, assessoria e suporte para desenvolvimento de projeto para digitalização do acervo municipal, certificação digital dos documentos e criação de legislação para instituição da tabela de temporalidade documental da Câmara Municipal de Catanduva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

---

O prazo para realização dos serviços descritos no objeto da contratação, deverá ser de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**3.1** - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$29.000,00(vinte e nove mil reais)..

**3.2** – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica e da F.P. 01.031.0001.2002- Manutenção da Secretaria da Câmara, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

**3.3** – A emissão da Nota Fiscal será autorizada em até 05 (cinco) dias da entrega final das etapas, pela autoridade maior da CONTRATANTE e o pagamento será efetuado pela Tesouraria em até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal.

**3.4** – A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**4.1.1** - Observar que durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**4.1.2** - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**4.1.3** - Acompanhar a fiscalização a execução dos serviços;

**4.1.4** - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

**4.1.5** - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratado;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - Constituem obrigações do CONTRATADA:

**5.1.1** - Executar o objeto do contrato nos termos estabelecidos neste contrato;

**5.1.2** - Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

**5.1.3** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependências da contratante;

**5.1.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5** - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade e equipe técnica qualificada;

**5.1.6** - Substituir sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços, a disciplina ou ao interesse;

**5.1.7** - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e a execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;

**5.1.8** - Abster-se de qualquer iniciativa que possa gerar despesa para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

**6.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 155 ao 163 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 138 e 139, da Lei nº 14.133/21

**6.3** - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

**6.4** - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de entrega, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**6.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva – SP, 18 de janeiro de 2023.

P/ CONTRATANTE

Vereador **MARCOS APARECIDO FERREIRA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

---

P/ CONTRATADA

---

### TESTEMUNHAS:

NOME: Diego Arthur Borges

RG:

NOME: Paulo Roberto de Moraes

RG: 10.545.931-SSP-SP

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA ARACELI INES LUIZ-ME , CNPJ nº 29.625.224/0001-70, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES PARA A CÂMARA MUNICIPAL.-

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a locação de 03(tres) máquinas de café para a Câmara Municipal de Catanduva, conforme especificações mínimas indicadas no termo de referência e presente nos autos do Processo nº 0000000094/23.-

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada se compromete a fornecer as máquinas de café em regime de locação, conforme objeto deste contrato, nos termos constante do termo de referência, presente nos autos do Processo de Dispensa nº 0000000094/23, que integra o presente instrumento contratual para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de quaisquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição; b) – determinar sua complementação se houver diferenças de quantidade ou de partes.

2.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 2(Dois) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

2.4 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros contratados especificamente para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais), pelo período de 12(doze) meses, considerando o valor de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais) mensais para (03)tres máquinas, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período especificado na Cláusula Sexta.

3.2 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 – O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 – Nos valores descritos, já estarão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 – A despesa correrá à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal, através da dotação: 01.00.00 – Legislativo; 01.01.00 – Câmara Municipal; F.P. 01.031.0001.2.001 – Coordenação Atividades Legislativas; C.E: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais/faturas/danfes, à vista do respectivo atestado de execução do objeto ao setor contábil-financeiro da Câmara Municipal.

5.2 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação de serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 – A identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura será informada à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 – Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicados à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da Contratante à sua comunicação.

5.6 – Correrão por conta exclusiva da Contratada:

a) todos os impostos e taxas que nforem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 – Não havendo expediente na Contratante, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato e outras despesas que se façam necessárias.

#### CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 123, § único da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigação da contratada: a) – fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações previstas no processo de dispensa nº 00000094/23, com estrita observância da legislação em vigor; b) – realizar a instalação das máquinas, disponibilizando as mesmas prontas para a utilização; c) prestar orientações aos funcionários da Câmara Municipal acerca

do funcionamento e das funções das máquinas, realizando demonstrações de manuseio das mesmas: d) prestar assistência técnica às máquinas sempre que necessária, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, exceto quando o problema detectado tenha sido causado pelo uso indevido dos equipamentos; e) – providenciar, em até 48(quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado, a troca das máquinas quando as mesmas apresentarem defeitos cuja manutenção requerer suas retiradas da sede da Câmara Municipal; f) – a Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante; g) – comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da Contratante: a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; b) – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; c) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/23; d) – exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato; e) – comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto contratado, inclusive defeitos ou irregularidades que afetem o regular funcionamento dos equipamentos.

#### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no(s) artigo(s) 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.1 – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção: a) – atraso de até 30(trinta) dias: multa de 0,3% ao dia; b) – atraso superior de 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades: a) multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou b) – aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 – As multas previstas neste cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 – O prazo para defesa prévia quanto a aplicação de penalidade é de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03(tres) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, devendo a Contratada apresentar cópia de seu recolhimento à Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no(s) art(s). 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, com as consequências indicadas no(s) art(s) 155 ao 163, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento contratual, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

12.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

13.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

13.3 – A gestão do presente contrato será fiscalizada por servidor deste Legislativo especialmente designado pelo Presidente, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado, sendo que todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 – O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE



15.1 – Até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva-SP por mais privilegiado que seja qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 3(tres) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contraentes.

Catanduva, em 18 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

PELA CONTRATADA

ARACELI INES LUIZ  
A.I. LUIZ-ME

TESTEMUNHAS:

1, \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG...:

2, \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG...: